

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

INSTRUÇÃO NORMATIVA PNEERQ 2025

Estabelece Instrução normativa referente à Política para a Educação das Relações Étnico Raciais–ERER e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas.

O Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana, conforme determina o §3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação: “Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas”;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

CONSIDERANDO a necessidade do ensino da temática de História e Cultura dos Povos Indígenas, conforme determina a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, que altera artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, DECRETA:

Capítulo I–Das normas gerais

Art. 1º.–Fica instituída, no âmbito da Educação Municipal, a Educação para as Relações Étnico-Raciais- ERER a ser observada em todo o sistema municipal de ensino.

Parágrafo único: A Educação para as Relações Étnico-Raciais abrangerá todos os públicos atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Quedas do Iguaçu incluindo bebês, crianças, estudantes, adultos, migrantes, imigrantes, refugiados, povos nômades, apátridas e solicitantes de refúgio e público alvo da Educação Especial.

Art. 2º.–A Educação para as Relações Étnico-Raciais, em conformidade com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, constitui um dos eixos fundamentais do direito à educação e refere-se ao uso de concepções e práticas educativas voltadas para o reconhecimento, valorização e promoção da história, das culturas e das identidades dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas. Também compreende o enfrentamento do racismo, da discriminação e de todas as formas de desigualdade étnico-racial, contribuindo para a construção de uma sociedade justa e equitativa.

Essas práticas devem estar fundamentadas nos princípios:

- Dignidade humana;
- Igualdade de direitos;
- Inclusão e respeito às diferenças étnico-raciais e à diversidade cultural;
- Laicidade do Estado;
- Democracia na educação;
- Transversalidade, vivência e globalidade;
- Sustentabilidade socioambiental e valorização dos saberes tradicionais. Art. 3º.– A Educação para as Relações Étnico-Raciais, como processo sistemático, contínuo e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:
 - Apropriação de conhecimentos historicamente construídos sobre as populações africanas, afro-brasileiras e indígenas, sua contribuição para a formação da sociedade brasileira e sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
 - Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem o respeito à diversidade étnico-racial, o enfrentamento do racismo e a valorização das culturas afro-brasileira, africana e indígena em todos os espaços educativos e sociais;
 - Formação de uma consciência crítica e cidadã comprometida com a equidade racial, a justiça social e os direitos dos povos historicamente marginalizados, considerando os aspectos cognitivos, sociais, culturais e políticos;
 - Desenvolvimento de processos metodológicos participativos, interdisciplinares e coletivos, que utilizem linguagens e materiais didáticos contextualizados, representativos e adaptados às especificidades étnico-raciais e às necessidades educacionais dos estudantes;
 - Fortalecimento de práticas pedagógicas e sociais que promovam ações afirmativas e instrumentos voltados à promoção, valorização, proteção e defesa dos direitos das populações negras, indígenas, e demais grupos racializados.

Art. 4º.–A Educação para as Relações Étnico-Raciais deve estruturar-se no reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial e cultural do Brasil, garantindo o direito à educação com acesso, permanência, aprendizagem e conclusão, pautada na equidade (étnico-racial, cultural, territorial, religiosa, geracional, de gênero, de nacionalidade, público-alvo da Educação Especial, entre outras), e na qualidade social da educação.

Art. 5º.–A Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais deverá prever ações e concepções pedagógico-curriculares orientadas pelos princípios da equidade racial e da valorização das identidades negras, indígenas e demais povos tradicionais, contemplando desde o currículo das etapas e modalidades da Educação Básica até os processos de gestão, avaliação, formação continuada de professores e participação da comunidade escolar.

Art. 6º.–Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as direções e coordenações, a orientação e monitoramento da implementação e do funcionamento da política (ERER) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quedas do Iguaçu.

Capítulo II – Dos objetivos da política

Art. 7º- A Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais terá como eixos estratégicos:

- A inserção da temática étnico-racial nos currículos escolares, de forma transversal e transdisciplinar;
- A inclusão da Educação para as Relações Étnico-Raciais nos Referenciais Curriculares, Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 28 de Julho de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3367

Página 2

- A formação continuada de profissionais da educação sobre relações étnico-raciais, história e cultura africana, afro-brasileira e indígena;
- O incentivo a experiências de interação entre a Instituição de Ensino e a comunidade local, valorizando saberes ancestrais, culturais e tradicionais;
- A promoção da participação ativa de crianças, estudantes e famílias, como forma de vivência democrática, ética e antirracista na escola e na sociedade;
- A produção e disseminação de materiais didáticos e pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial;

– A constituição de comissões para fortalecimento da temática no cotidiano escolar, nas práticas pedagógicas e no desenvolvimento institucional.

Capítulo III – Do Programa de Educação para as Relações Étnico-Raciais

Art. 8º- A Política Municipal de Educação para as Relações Étnico- Raciais instituída no Art. 5º tem por finalidade promover, de forma transversal e integrada ao currículo e às práticas pedagógicas, a Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Municipal de Educação de Quedas do Iguaçu.

Art. 9º- São ações fundamentais para o desenvolvimento da política:

- Articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação (departamentos, coordenações, núcleos e comissões) para implementação de ações voltadas à equidade racial;
- Orientação às Instituições de Ensino na elaboração e execução de ações pedagógicas que promovam a temática étnico-racial nos planos de ação escolar;
- Articulação para previsão orçamentária voltada à aquisição de materiais e promoção de formação continuada sobre a temática;
- Implementação de estratégias para efetivação das políticas de igualdade étnico-racial e enfrentamento do racismo;
- Divulgação contínua das ações realizadas no município, com o objetivo de engajamento social, transparência e fortalecimento da política pública.

Capítulo IV – Da constituição da política Educacional

Art. 10–A equipe responsável pela política será composta por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- Planejar e acompanhar ações pedagógicas e formativas voltadas às Instituições Educacionais;
- Ofertar formação continuada aos profissionais da educação sobre relações étnico-raciais, identidade, cultura afro-brasileira, africana, indígena, cultura de paz e cidadania;
- Disponibilizar acervo de materiais de apoio para consulta, estudo e planejamento pedagógico;
- Orientar a utilização de recursos financeiros para garantir o desenvolvimento das ações previstas;
- Acompanhar os processos de seleção, aquisição e produção de materiais que contemplem a diversidade étnico-racial;
- Orientar as Instituições Educacionais na elaboração do plano de ação anual com base na temática étnico-racial.

Art. 11- A equipe responsável Política (ERER), composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – A composição da Comissão será formalizada por Decreto publicado no Site Oficial do Município.

§ 2º – Compete à equipe responsável pela Política (ERER):

- Propor e acompanhar estratégias de implementação das políticas de equidade étnico-racial;
- Participar da definição de metas anuais da Secretaria na temática étnico- racial;
- III– Promover formações e debates sobre relações étnico-raciais;
- Apoiar a constituição e o funcionamento das Comissões Locais nas Unidades Educacionais;
- Incentivar projetos escolares voltados à valorização da diversidade e combate ao racismo;
- Monitorar e avaliar as metas da política e sua efetivação nas escolas;
- Acompanhar a alocação de recursos para ações relacionadas à temática;
- Apoiar a seleção e produção de materiais pedagógicos sobre relações étnico-raciais, educação especial, entre outros;

Art. 12- A equipe responsável orientará as Instituições de Ensino na elaboração anual do plano de ação.

§ 1º – Compete às Instituições de Ensino:

- Colaborar na definição de metas anuais e estratégias de atuação local;
- Garantir a abordagem transversal da temática nos currículos, PPPs, regimentos e planos de aula;
- Participar das formações oferecidas pela Comissão Interna e por instituições parceiras;
- Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas nas Instituições de Ensino;
- Contribuir com o registro adequado de informações sobre pertencimento racial, identidade étnica, nacionalidade e outras dimensões da diversidade dos estudantes;
- Articular espaços de escuta e diálogo entre os profissionais sobre questões étnico-raciais;
- Identificar desafios e articular com os conselhos, quando necessário.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 13–Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna(PNERQ), Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

Quedas do Iguaçu – PR, 25 de julho de 2025.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod451016